



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 87/2026

AUTOR / SIGNATÁRIO

VEREADOR DANIEL CARVALHO
Partido MDB

EMENTA

Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 87/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências, para assegurar dotação orçamentária destacada, em favor da SEMCASPI, destinada ao fortalecimento e ao funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Teresina.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 87/2026, que “**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, e dá outras providências**”, passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se ao seu texto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ____ . A Lei Orçamentária Anual de 2027 consignará, em favor da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), dotação orçamentária destacada destinada exclusivamente ao fortalecimento e ao funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de Teresina, contemplando, de forma prioritária, a estruturação física das unidades, a recomposição dos subsídios e encargos dos conselheiros tutelares, o custeio operacional das atividades e a formação continuada de seus membros, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a disponibilidade financeira municipal.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação, passando a integrar o texto do Projeto de Lei ora alterado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICATIVA

A inclusão deste dispositivo no texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias visa dar estabilidade institucional à destinação orçamentária da pasta, evitando que as verbas indispensáveis ao funcionamento dos Conselhos fiquem diluídas em dotações genéricas e vulneráveis a contingenciamentos de grande escala no exercício vindouro. A medida fortalece o compromisso orçamentário do Município de Teresina com a proteção de direitos, dando cumprimento direto ao art. 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente e à diretriz de dotação específica da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

A fixação dessa exigência no texto da lei de diretrizes vincula juridicamente o processo de planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação no momento da elaboração do orçamento anual, fornecendo base normativa clara para que a dotação chegue à SEMCASPI de forma compatível com as necessidades reais verificadas em cada uma das zonas administrativas de Teresina.

Registre-se, por fim, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal confirma a higidez jurídica da intervenção orçamentária e de planejamento destinada a garantir a estruturação física e o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares, assentando que a exigência de cumprimento de obrigações legais e constitucionais voltadas à infância não ofende o princípio da separação dos Poderes (STF, ARE 1.576.493 AgR, Rel. Min. André Mendonça, Segunda Turma, j. 16.03.2026, DJe 23.03.2026). A emenda não cria despesa imediata nem viola a iniciativa privativa do Poder Executivo, dado o caráter programático da LDO, nos termos do art. 166 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 3 de julho de 2026.

DANIEL CARVALHO

Vereador

Movimento Democrático Brasileiro — MDB



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003900350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ASSINATURA(S)